

PARECER

Da Comissão de Constituição e Justiça, à Proposta de Emenda à Constituição nº 176/2025 de autoria do Deputado Rosemberg Pinto, com apoio de mais 21 Parlamentares, a qual “dá nova redação ao § 1º do art. 94 e ao inciso II do art. 122 da Constituição do Estado da Bahia.”

A proposição que ora passo a relatar, de autoria do Deputado Rosemberg Pinto, contando com apoio de 21 outros Senhores Parlamentares, “tem por objetivo promover a adequação do texto da Carta Baiana à Constituição Federal, que, através da Emenda Constitucional nº 122/2022, estabeleceu a idade limite de 70 anos para nomeação de membros do Tribunal de Contas da União, considerando a ampliação, de 70 para 75 anos, da idade para aposentadoria compulsória dos servidores públicos efetivos, conforme estabelecido no inciso II do § 1º do art. 40 da CF, bem como na Lei Complementar nº 152, de 3 de dezembro de 2015”, conforme registra a justificativa da proposta, na qual ressalta ainda o eminente Autor que “em conformidade à Constituição Federal, faz-se necessário processar a alteração do texto constitucional baiano, uma vez que, de acordo com o art. 75 da Carta Magna, as normas que regem o TCU ‘aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios’, estabelecendo ainda o parágrafo único do mesmo artigo que as Constituições Estaduais disporão sobre os Tribunais de Contas. De igual modo, também já foi realizada a devida adequação da idade limite de setenta anos para nomeação aos tribunais superiores: art. 101 (STF), parágrafo único do art. 104 (STJ), art. 111-A (TST) e parágrafo único do art. 123, relativamente aos Ministros civis que podem ser nomeados para o STM, tornando-se necessário promover a adaptação da nossa Constituição à Carta Federal também no que tange ao Tribunal de Justiça do Estado.

A PEC não recebeu emendas, e considerando que se encontra em conformidade às disposições constitucionais e legais, além de não existirem óbices quanto ao mérito, opino pela aprovação na forma originalmente apresentada pelos Senhores Parlamentares, cabendo ressaltar que a sua apreciação nesta Sessão foi possibilitada em virtude de Acordo firmado entre



as Lideranças das Bancadas da Maioria e da Minoria na Assembleia Legislativa, para dispensa das formalidades regimentais.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões,

Roberto Almeida

